



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4198/2025

RESPOSTA AOS RECURSOS DAS EMPRESAS EVO SISTEMAS
INTELIGENTES LTDA E DA EMPRESA REAL TIME RELÓGIO DE PONTO E
ACESSO LTDA

Tratam-se de recursos interpostos pelas empresas EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA e REAL TIME RELÓGIO DE PONTO E ACESSO LTDA, aqui denominadas primeira e segunda recorrentes, respectivamente, pela habilitação da empresa LOGMATCH SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA, aqui denominada recorrida, na condução do Pregão Eletrônico 015/2025, Processo Administrativo 4198/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de solução própria e integrada de hardware e software para controle e gestão de frequência dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

Em síntese, a primeira recorrente confronta a apresentação do produto ofertado pela recorrida argumentando que o mesmo não atende os requisitos presentes no Termo de Referência por não se tratar de equipamento coletor facial REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto por Programa). A explicação para tal afirmação se dá de forma que, segundo a primeira recorrente, os tablets comerciais utilizados pela recorrida “apesar de dispor de câmera e aplicativo para reconhecimento facial, não se trata de dispositivo para essa finalidade”, elencando os fatores técnicos indispensáveis para essa caracterização.

Destaca ainda a primeira recorrente que a recorrida não apresenta solução própria integrada entre hardware e software, uma vez que os tablets apresentados são genéricos e não destinados especificamente para controle de ponto. Além disso, questiona a exequibilidade da proposta ofertada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

recorrida, salientando que o valor total da proposta não sustenta o fornecimento dos coletores em sua totalidade acarretando risco à execução contratual e continuidade do serviço público.

A segunda recorrente, além de balizar as suas razões recursais também na questão física do equipamento apresentado pela recorrida, argumenta sobre as funcionalidades do sistema utilizado, que não apresenta área de armazenamento dedicada para os documentos de gestão, a vinculação do servidor apenas ao local de trabalho, sem vincular ao relógio de ponto e a não demonstração do cadastro de servidores com diferentes vínculos simultâneos.

Por outro lado, em suas contrarrazões, a recorrida se defende no sentido de que a Portaria MTP nº 671/2021 não exige em sua letra que o REP-P seja composto por equipamento específico dedicado. Apenas é exigido que o programa utilizado para tal finalidade seja registrado no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) e atenda as determinações técnicas de segurança apontadas pela normativa.

A recorrida demonstra que sua solução possui registro no INPI, sendo de seu domínio o programa executado para a coleta de frequência e destaca ainda que comprovou a exequibilidade da proposta enviando composição de preços transparente e completa.

Ainda em resposta, agora aos argumentos apresentados pela segunda recorrente, a recorrida salienta que seu equipamento dispõe de capacidade de registro nítido e permite que ferramentas de auditoria façam a identificação da face com eficiência. Ao final, alega a recorrida que atendeu a todos os princípios norteadores do processo licitatório, destacando a observação íntegra ao edital e seus anexos.

É o relatório necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

1 – Da admissibilidade

Em conformidade com aquilo descrito no Edital do Pregão Eletrônico SRP 015/2025, cláusula 8 – DOS RECURSOS, as recorrentes apresentaram suas razões recursais dentro da plataforma de maneira tempestiva. Todos os documentos foram inseridos dentro do prazo.

Também contemplada pela tempestividade, a recorrida impetrou suas contrarrazões no portal, em arquivo PDF, respondendo à cada um dos recursos dentro do prazo estipulado.

Isto posto, percebe-se que tanto os recursos quanto as contrarrazões são próprios e tempestivos, sendo recebidos para processamento e julgamento.

Passo a análise do mérito

2 – Do mérito

Fica claro que num processo que envolva especificações técnicas, imprescindíveis para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, é fundamental a análise da aplicação de Prova de Conceito (POC) e outros critérios para aceitabilidade de tal proposta. No caso concreto do Pregão 015/2025, verificou-se uma vasta gama de aspectos analisados na POC, além da presença de quesitos apontados na Portaria/MTP 671/2021 para enquadramento como REP-P, norma regulamentadora que disciplina matérias referentes à legislação trabalhista. Nos itens constantes na POC que remetem aos requisitos da Portaria, a recorrida apresentou pontuação satisfatória, segundo análise funcional do setor demandante. Após a aplicação da POC em 05/09/2025 e 11/09/2025, a recorrida disponibilizou um equipamento ao setor demandante para ser testado, conforme exigido via edital, para averiguar a aplicabilidade do sistema de registro de ponto às demandas da Administração Pública, o que, de acordo com o Parecer Técnico do setor requisitante, atendeu às expectativas estando “de pleno acordo com o desejado”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

Analisando o conjunto daquilo que foi apresentado pelas razões recursais, as respostas constantes nas contrarrazões e documentado pelos setores técnico e demandante, verificou-se o atendimento dos requisitos mínimos solicitados pelo Termo de Referência, apesar de existirem ressalvas do setor técnico sobre o aspecto da identificação inequívoca do trabalhador na solução apresentada pela recorrida. Essa divergência corrobora com uma dualidade de pontos de vista, uma vez que no quesito funcional a solução obteve pontuação total neste item da POC, não acarretando assim um caráter eliminatório. Ao final, entende-se que o suficiente foi atendido, de acordo com os parâmetros solicitados via Edital, e mesmo que não seja na plenitude do aspecto analisado, não desabona a recorrida em sua solução para o objeto do Pregão 015/2025.

É válido frisar que em diligências realizadas pelo setor de Recursos Humanos à empresas que utilizam o sistema operacional da recorrida em seus registros de frequência de funcionários, houve satisfação com os serviços prestados. Dessa forma, foi visualizada na prática a funcionalidade da solução e a aplicabilidade dos recursos. Os apontamentos analisados constam na Manifestação Técnica que está anexa à esta resposta.

Quanto aos aspectos do equipamento apresentado pela recorrida (tablets Philco), não há restrição para esse tipo de produto destinado à função de coletor de ponto na Portaria/MTP 671/2021:

“Art. 78. O REP-P é o programa (software) executado em servidor dedicado ou em ambiente de nuvem com certificado de registro nos termos do art. 91, utilizado exclusivamente para o registro de jornada e com capacidade para emitir documentos decorrentes da relação do trabalho e realizar controles de natureza fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

trabalhista, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.”

“Art. 91. O REP-P deve possuir certificado de registro de programa de computador no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, atender ao art. 78 e aos requisitos elencados no Anexo IX.”

PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Portanto a aceitação de tal equipamento que consta na solução está de acordo com a norma.

Por fim, em função da busca por comprovação da exequibilidade de proposta, foram realizadas todas as diligências possíveis por parte do pregoeiro para dirimir tais indícios. É importante destacar que os licitantes se responsabilizam pelas informações constantes nos documentos que enviam para a Administração Pública, e assim sendo, a recorrida enviou, quando solicitada, a sua composição de custos e formação de preços de acordo com as sua prática mercadual, apresentando ainda comprovações em Nota Fiscal. Portanto, todos os critérios que extirpam índices de inexequibilidade foram tomados na fase de julgamento de propostas.

Isto posto, passo à conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

3 – Da conclusão

Sem mais a ser exposto, declaro o conhecimento dos recursos apresentados pelas empresas EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA e REAL TIME RELÓGIO DE PONTO E ACESSO LTDA, e NEGO PROVIMENTO, mantendo INALTERADA a classificação da empresa LOGMATCH SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA no julgamento e na habilitação do certame.

THALES DE MORAIS Assinado de forma digital por
MARCELINO:13761 THALES DE MORAIS
874693 MARCELINO:13761874693
Dados: 2025.10.15 11:41:32
-03'00'

Thales de Moraes Marcelino
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

MANIFESTAÇÃO

Manifestação Técnica da Área de Recursos Humanos

Processo Administrativo nº 4198/2025 – Pregão Eletrônico nº 15/2025

Empresa: LOGMATCH SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA – CNPJ 01.636.428/0001-98

1. Contextualização

Em resposta à Comunicação Interna nº 5997/2025 (Processo SEI nº 0246568), e considerando a necessidade de manifestação técnica desta área quanto aos recursos apresentados por licitantes, especialmente contra a proposta da empresa LOGMATCH SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA, foi realizada análise documental, técnica e diligência prática junto a três empresas privadas do município já atendidas pela empresa.

2. Diligências Realizadas

As diligências foram realizadas junto às seguintes empresas locais de Santa Luzia/MG:

DGranel Transportes

Fertran Transportes

Cerne Construções

Em todas essas instituições, a empresa Logmatch (Mensis Ponto Eletrônico) fornece serviços de controle eletrônico de ponto (REP-P), incluindo fornecimento de coletores, software, suporte técnico e consultoria.

Durante as visitas e contatos, foram verificados os seguintes aspectos:

- Conformidade da solução com a Portaria MTP nº 671/2021;
- Grau de satisfação das equipes de RH com a ferramenta e com o atendimento da empresa;
- Facilidade de implantação e treinamento fornecido;
- Estabilidade da solução e suporte local;
- Capacidade de adequação da plataforma à realidade e cultura interna das empresas.

Resultado: Todas as empresas visitadas manifestaram plena satisfação com a solução da Logmatch, destacando os seguintes pontos positivos:

- Atendimento técnico local ágil e eficaz;
- Sistema estável, intuitivo e parametrizável conforme as regras internas;
- Ganhos operacionais com a adoção da tecnologia, especialmente quanto à precisão e rastreabilidade do controle de jornada.

3. Conclusões Técnicas

Com base na análise documental e nas diligências presenciais, restou comprovada a robustez, conformidade e aderência prática da solução ofertada pela Logmatch, inclusive sob o ponto de vista da usabilidade por setores de RH locais.

Além disso:

A solução está em total conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, especialmente quanto à definição do REP-P como programa de computador (Art. 78);

O uso de dispositivos móveis (não dedicados) está expressamente autorizado pela norma, desde que haja controle de segurança, integridade e registro (todos plenamente atendidos pela solução da empresa);

As alegações das recorrentes sobre riscos operacionais ou inexecutabilidade não encontram respaldo técnico, tampouco foram confirmadas na prática pelas empresas diligenciadas.

4. Manifestação Final

Assim, esta área técnica manifesta-se favoravelmente à manutenção da proposta da empresa Logmatch como vencedora do certame, recomendando o prosseguimento da contratação, com base nos seguintes fundamentos:

- Adequação técnica ao edital e à legislação;
- Capacidade operacional demonstrada;
- Exequibilidade econômica comprovada;
- Satisfação prática de clientes locais com soluções semelhantes.

Allan Warlei Santos Cruz

Gerência de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Allan Warlei Santos Cruz, Gerente**, em 15/10/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0248494** e o código CRC **E8F8914D**.